



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ADM. 2017/2020 – RESPEITO POR VOCÊ**

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) – E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 023/2019**

**COPIA**

Excelentíssimo Senhor

**WILSON BRÁZ TEIXEIRA**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Presidente Alves  
Senhores(as) Vereadores(as)

Temos a honra de encaminhar a alta apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que visa criação de função gratificada de Chefe de Vigilância Sanitária na Prefeitura Municipal de Presidente Alves, nos termos que especifica.

A função de Chefe de Vigilância Sanitária é necessário para adequação dos serviços de vigilância sanitária prestados e desenvolvidos pelo Município, objetivando aperfeiçoar os trabalhos deste setor.

Frisamos que o ocupante da citada função gratificada deverá chefiar e fiscalizar as atividades de vigilância sanitária de modo que os serviços de profilaxia, ou seja, estabelecer medidas preventivas para a preservação da saúde da população, utilizando de procedimentos e recursos para prevenir e evitar doenças, como por exemplo, medidas de higiene, cuidados com a alimentação etc.

Ademais, o citado servidor também representará o Município em reuniões, treinamentos, seminários e demais eventos regionais que envolvam o setor de Vigilância Sanitária, a fim de modernizar os serviços municipais realizados, bem como desenvolver programas de aperfeiçoamento nessa área;

Sendo assim, justificamos que a criação da função em apreço é relevante para atendimento da demanda de serviços da Prefeitura, ao passo que se refere a área importante da administração, cujo atendimento deve ser garantido.

Ademais, frisa-se que a função gratificada é privativa de servidores do quadro permanente da Prefeitura – já admitidos por meio de prévio concurso público municipal o que, obviamente, reflete em economia à Municipalidade, pois não se trata de contratação de um novo servidor, mas, sim, do aproveitamento de servidor já constante do quadro de pessoal para também realizar as atribuições dessa função, mediante gratificação específica.

Diante do exposto, submetemos esta proposição à elevada apreciação dessa augusta Câmara Municipal, para que a mesma seja examinada e votada, na forma regimental.

Atenciosamente,

Presidente Alves, 19 de Agosto de 2019

**VALDEIR DOS REIS**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE P. ALVES  
<http://cmpresidentealves.sp.gov.br>



Protocolo N.º 0130-2019  
Mensagem 0025-2019  
21/08/2019 09:36:48

MARCUS



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ADM. 2017/2020 – RESPEITO POR VOCÊ**

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) – E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

**CÓPIA**

**PROJETO DE LEI Nº 023, DE 19 DE AGOSTO DE 2019**

**“Cria função gratificada de Chefe de Vigilância Sanitária no quadro de pessoal, nos termos que especifica”.**

**VALDEIR DOS REIS**, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a função gratificada de Chefe de Vigilância Sanitária no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Presidente Alves.

**Parágrafo 1º** - Para a função gratificada de Chefe de Vigilância Sanitária são previstas as seguintes atribuições: Chefiar as atividades de vigilância sanitária de modo a que os serviços de profilaxia e política sanitária sejam bem executados; chefiar as inspeções em estabelecimentos onde sejam fabricados ou manuseados alimentos para verificar as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza do equipamento, refrigeração adequada para alimentos perecíveis, suprimento de água para lavagem de utensílios, gabinetes sanitários e condições de asseio e saúde dos que manipulam os alimentos; chefiar as inspeções junto a estabelecimentos de ensino, nas suas instalações e alimentos fornecidos a alunos, condições de ventilação e gabinetes sanitários; receber as queixas que envolvem situações contrárias à saúde pública e dar encaminhamento, determinando-se ou sugerindo-se as soluções, quer em relação aos seus superiores, quer em relação aos seus chefiados; chefiar as atividades que envolvem a educação e instrução da comunidade em relação à saúde pública, assim como promover conferências e palestras, envolvendo programas de saneamento comunitário; chefiar programas sanitários; chefiar as atividades de fiscalização de açougues, limpeza, refrigerações dos locais, buscando desenvolver as instruções de seguimento dos regulamentos sanitários; chefiar a orientação da comunidade, com indicação de técnicos conferencistas; enfim, todos os atos de chefia que envolva a inspeção sanitária na jurisdição do Município.

**Parágrafo 2º** - O valor a ser recebido pelo servidor designado para a função gratificada instituída por esta Lei será de R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais) mensais.

**Art. 2º** - A designação para o exercício da função gratificada de que trata esta Lei será feita através de Portaria do Prefeito e recairá sobre servidor municipal do quadro permanente da Prefeitura, que reúna as condições e os conhecimentos necessários ao desempenho das atribuições.





**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ADM. 2017/2020 – RESPEITO POR VOCÊ**

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) – E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

**Parágrafo Único** – O servidor designado com base nesta Lei dará atendimento às atribuições da função gratificada, sem prejuízo do regular exercício de seu respectivo emprego público.

**Art. 3º** - A gratificação instituída por esta Lei não será incorporada, em nenhuma hipótese, ao salário do servidor designado; sendo, portanto, devido o pagamento da mesma somente durante a vigência da respectiva designação.

**Art. 4º** - Sobre a referida gratificação incidirá idêntico índice de reajuste ou revisão concedido aos servidores municipais, sempre na mesma data.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES**

Presidente Alves, 19 de Agosto de 2019

**VALDEIR DOS REIS**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE P. ALVES  
<http://cmpresidentealves.sp.gov.br>



Protocolo N.º 0133-2019  
Projeto de Lei do Executivo 0023-2019  
21/08/2019 09:39:01

MARCUS